CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL
Recebemos: 19/06/15
Horas: 15:50
Visto: 08/15 Simone

MENSAGEM Nº 369/2015

Ref.: Projeto de Lei nº 369/2015

Assunto: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1451, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE CLASSE AOS PROFESSORES DAS SÉRIES INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Secretaria Municipal de Educação atende aproximadamente 10.600 alunos de Educação Fundamental, Ensino Fundamental regular e Ensino Fundamental na modalidade Educação de Jovens e Adultos, oferecendo ainda ensino integral na pré escola e no ensino fundamental.

Em contra turno, as Unidades Escolares do Ensino Fundamental oferecem Programa Travessia (reforço escolar), Oficinas Pedagógicas (dança, musica, arte, banda, informática). Para os alunos da rede com necessidades especiais, é ofertado acompanhamento educacional especializado em contra turno nas salas do AEE (Atendimento Educacional Especializado).

Ainda, foi criado o Centro Educacional de Atendimento Educacional Especializado para o Autista.

Para atender toda a demanda de matrícula na rede municipal de ensino a secretaria conta com aproximadamente 1600 servidores entre diretores, coordenadores pedagógico, professores, especialistas em assuntos educacionais, atendentes educativos, secretários de escola, auxiliares de biblioteca, instrutores de informática, auxiliares de serviços.

Atualmente, o Município possui 141 turmas de Educação Infantil de 4 meses a três anos de idade, em período integral e 90 turmas de Pré Escola, sendo 32 em período integral e 58 em período parcial.

Aos professores dos anos iniciais que atuam em sala de aula é concedido, em forma de Regência de Classe, gratificação de 20% (vinte por cento). Aos professores que ministram aulas excedentes, é concedido uma gratificação por aula, podendo chegar em até 20% (vinte por cento) sobre seus vencimentos.

Como forma de valorização aos professores de Educação Infantil e de tratamento igual, será concedido gratificação aos professores que atuam em sala de aula Gratificação de Regência de Classe.

Serão beneficiados, considerando carga horária de 40 horas semanais, 225 professores regentes de turmas de Psicomotricidade.

Devido às condições financeiras, o beneficio será concedido em duas etapas: a concessão da Gratificação por Regência de Classe para a Educação Infantil será de 10% (dez por cento) a partir de 01 de junho de 2015 e 20% (vinte por cento) a contar do inicio do ano letivo de 2016.

Instruem o projeto de lei planilha de impacto orçamentário, nos termos da lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

São Bento do Sul, 19 de junho de 2015.

FERNANDO TURECK
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 369, DE 19 DE JUNHO DE 2015.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1451, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE CLASSE AOS PROFESSORES DAS SÉRIES INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal decreta a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa da Lei nº 1451, de 29 de novembro de 2005, passa a ter a seguinte redação:

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE REGÊNCIA DE CLASSE AOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 2° O art. 1º da Lei nº 1451, de 29 de novembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Aos professores efetivos e contratados em caráter temporário, da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental do Magistério Público Municipal, que estejam ministrando aulas, ser-lhes-á atribuída Gratificação de Regência de Classe, em percentual de 20% (vinte por cento), sobre a remuneração.

Parágrafo único. A concessão da Gratificação de Regência de Classe para a Educação Infantil será de 10% (dez por cento) a partir de 01 de junho de 2015 e passará a 20% (vinte por cento) a partir do início do ano letivo de 2016."(NR)

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 19 de junho de 2015.

FERNANDO TURECK
Prefeito Municipal